

**PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)**

EMP 201

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3º e 4º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 47 e seus parágrafos

"Art. 47 - A utilização de patrimônio genético e conhecimento tradicional associado de espécie introduzida no País pela ação humana até a data de entrada em vigor desta Lei, e encontrada no território nacional, na plataforma continental ou zona econômica exclusiva, não estará sujeita a repartição de benefícios prevista em acordos internacionais sobre acesso e repartição de benefícios dos quais o Brasil seja parte, ressalvada aquela prevista no Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura, promulgado pelo Decreto nº 6.476, de 5 de junho de 2008.

.....
....."

JUSTIFICAÇÃO

Não é cabível que um país simplesmente deixe de cumprir, unilateralmente, acordos e tratados internacionais.



O Brasil perderá credibilidade, inclusive nas questões comerciais.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA


PCdoB


PSDB

